



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Publicado em	20 / 08 / 2009
No Jornal	Diário m.s.
Edição nº	ano 16 nº 4177
	Indaga

“Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do FLHIS, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho-Gestor do FLHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

Art. 3º O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 4º O FLHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário da Promoção Social.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de seus competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA
DE DOURADOS, 18 DE AGOSTO DE 2009.**

Drº Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal